

LEI Nº 670, DE 24 DE JUNHO DE 1983.

"Concede isenção do Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza às Firmas e Empresas ou Sociedade Civil, cujo principal objetivo consista em promover a in tegração Escola-Empresa, proporcionando estágios junto a Empresas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRÉTA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ãs Firmas, Empresas ou Sociedade Civil, cujo principal Objetivo consista em promover a integração Escola-Empresa, proprocionando estagios para estudantes jun to a empresas, instituições em geral, in clusive orgãos publicos.

Paragrafo único - A isenção abran gerá apenas os serviços descritos neste artigo, relacionados com as finalidades essenciais das sociedades na forma dos seus estatutos.

Art. 29 - A isenção dependera de requerimento anual, onde as sociedades comprovem não haver distribuido qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas / rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, bem como a natureza dos serviços prestados, segundo especificações no artigo primeiro.

Art. 3? - Os debitos realativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que originários dos serviços prestados pela sociedade abrangidos pela isenção, ficam cancelados ate a data da vigência desta Lei.

Art. 49 - Esta Lei serā regulamen tada por Ato do Executivo.

Art. 59 - A presente Lei entrarã em vigor na data de sua publicação.

Art. 69 - Revogam-se as disposi ções em contrario. (